



## **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 07 DE JUNHO DE 2018.

Estabelece o Plano de Trabalho dos Núcleos e Agentes de Controle Interno Avaliativo para o exercício de 2018 no Sistema Integrado de Avaliação e Controle, bem como, do fluxo de trabalho e prazos.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, § 2º, da Lei Estadual nº 17.745/2013 e pelo art. 45 da Lei Estadual nº 8485, de 03 de junho de 1987 e considerando o disposto no artigo 13 do Decreto 9978/2014;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Definir os objetos que serão avaliados pelos Núcleos constituídos de Controle Interno dos órgãos e pelos Agentes de Controle Interno Avaliativo onde não houverem núcleos através do Sistema Integrado de Avaliação e Controle –SIAC, por meio de formulários que serão enviados neste exercício.

a) Formulário 1 (a ser enviado no mês de abril): Pagamentos, Liquidação, Despesas de Exercícios Anteriores, Empenho e Restos a Pagar.

b) Formulário 2 (a ser enviado no mês de julho): Central de Viagens/Despesas com Viagens, Convênios Concedidos, Convênios Recebidos e Contratos.

c) Formulário 3 (a ser enviado no mês de setembro): Prestação de Contas, Almojarifado, Controle de Ações e Metas, Procedimentos de Controle e Bens Móveis.

d) Formulário 4 (a ser enviado no mês de outubro): Acompanhamento, Benefícios, Folha de Pagamento e Licitação.

Parágrafo único: Os objetos, as datas, bem como o número de formulários poderão ser alterados no decorrer do exercício. Ademais, poderão ser enviados formulários extras visando avaliar controles específicos dos Órgãos/Entidades.

Art. 2º. Compete exclusivamente aos Núcleos e Agentes de Controle Interno Avaliativo responder os formulários com base em entrevistas, documentos e papeis de trabalho, não podendo em hipótese alguma, delegar aos setores avaliados o preenchimento do mesmo.

Art. 3º. Os formulários deverão ser respondidos, a contar da data de seu envio pela Coordenadoria de Controle Interno, nos prazos abaixo estipulados:

a) Resposta ao formulário: A ser realizado pelos Núcleos e Agente de Controle Interno Avaliativo no prazo de 20 dias.

b) Justificativa do formulário: A ser realizado pelo Gestor do órgão no prazo de 7 dias.

c) Envio do Plano de Ação: A ser realizado pelo Gestor do Órgão e enviado a esta Controladoria através do Sistema no prazo de 20 dias.

d) Acompanhamento de *Checklist*. A ser realizado pelo Núcleos e Agente de Controle Interno Avaliativo, que deverá acompanhar a execução dos itens que compõe o Plano de Ação no maior prazo nele estipulado.

Art. 4º. Os formulários não respondidos dentro do prazo estipulado serão interrompidos pelo Sistema.

Art. 5º. Os formulários não respondidos pelo Núcleos e Agente de Controle Interno Avaliativo e que forem interrompidos irão figurar nos relatórios da Controladoria Geral do Estado como objeto não avaliado, podendo ensejar a desaprovação das contas do exercício corrente pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 6º. Os formulários não justificados pelo Gestor dentro do prazo estipulado serão avaliados por esta Controladoria sem o contraditório das não conformidades, sendo recomendado considerando apenas a motivação do Núcleo e Agente de Controle Interno Avaliativo.

Parágrafo Único: A ausência do contraditório do Gestor constará nos Relatórios da Controladoria Geral do Estado a serem enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 7º. Será de responsabilidade dos Gestores elaborar e executar o disposto no Plano de Ação.

Art. 8º. É de responsabilidade exclusiva do Núcleo e Agente de Controle Interno Avaliativo acompanhar e monitorar a execução dos itens que compõe o

Plano de Ação e, quando concluídas as ações, enviá-lo a Coordenadoria de Controle Interno.

Art. 9º. Os Órgãos/Entidades que não designarem formalmente e não mantiverem Agente de Controle Interno, não serão avaliados por meio dos formulários, sendo tal fato apontado junto aos relatórios desta Controladoria, consoante artigo 12 do Decreto 9978/2014, podendo assim ensejar a desaprovação das contas do Órgão/Entidade junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 10º. Qualquer alteração no SIAC referente ao cadastro de usuários do Sistema se dará apenas mediante o recebimento do ato formal que determinou tal alteração.

Art. 11º. O Núcleo e Agente de Controle Interno Avaliativo poderá definir outros meios de avaliação e monitoramento do controle interno administrativo, visando atender o disposto no artigo 74 da Constituição Federal, devendo sempre comunicar a Coordenadoria de Controle Interno.

Parágrafo Único: Durante o exercício, o Núcleo e Agente de Controle Interno Avaliativo deverá realizar a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme o inciso II do artigo 74 da Constituição Federal.

Art. 12º. O Núcleo e Agente de Controle Interno Avaliativo, quando solicitado, deverá atender às demandas desta Controladoria nos assuntos pertinentes a avaliação dos Controle Interno e Auditoria do Órgão/Entidade.

Art. 13º. O resultado das avaliações realizadas no Sistema Integrado de Avaliação e Controle – SIAC será enviado em até 60 dias após o termino do exercício.

Art. 14º. Fica revogada a Instrução Normativa 02 de 30 de março de 2017.

Curitiba, 07 de junho de 2018.

**CARLOS EDUARDO DE MOURA**  
Controlador Geral do Estado do Paraná

Publicada no Diário Oficial nº 10.207, de 12 de junho de 2018.